



# Diário Oficial

## Eletrônico

### Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 03 de Janeiro de 2023, Terça - Feira - Ano 9 - Nº 2036

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO “P” Nº 1994 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), KATIA SILENE DOS SANTOS MARQUES, CPF – 827.142.151-49, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação a partir de 29/12/2022, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 2022.

VILMAR MARIANO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIAS

#### PORTARIA “P” Nº 524 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ceder o (a) servidor (a) que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

#### RESOLVE:

I – Ceder o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal abaixo relacionado, à disposição da SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIAS – SEGPLAN, para prestar serviços na unidade de atendimento VAPT VUPT – Araguaia Shopping, no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, tendo em vista que o salário base permanecerá com ônus para o órgão de ORIGEM e a GDVV com ônus para a SEGPLAN.

SERVIDOR (A)	CARGO
SANDRA LINDOLFO BATISTA SILVA CPF: 938.224.301-10	ASSESSOR ESPECIAL IV

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 01 de Janeiro de 2023.

III - Revogam-se as disposições contrárias, Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Aparecida de Goiânia, aos 20 dias do mês de dezembro de 2022.

VILMAR MARIANO DA SILVA  
Prefeito Municipal

### AVISOS

#### AVISO CULTURAL

Informamos a todos os beneficiários dos Editais de Aparecida de Goiânia-GO objeto da Lei 14.017/2020, denominada Lei Aldir Blanc, que o prazo final para realização de contrapartida encerrou no ano de 2022, conforme AVISO CULTURAL publicado no DOE no dia 22 de dezembro de 2022.

Informamos ainda que as orientações oficiais referentes a NÃO REALIZAÇÃO DE CONTRAPARTIDA da Lei Aldir Blanc até 2022, serão apresentadas em 30 dias pela Secretaria Municipal de Cultura, em consonância com o Conselho Municipal de Políticas Culturais, para regularização das pendências relativas aos instrumentos abaixo:

- DECRETO “N” 340 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020;
- EDITAL DE 2020 - LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, DO ARTIGO 2, INCISO III; ITEM 12 DO EDITAL; e
- EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO PÚBLICA Nº 04/2021, APOIO EMERGENCIAL DO INCISO III DO ART. 2º DA “LEI ALDIR BLANC”.

Por fim, esclarecemos que toda contrapartida referente a Lei Aldir Blanc realizada até o ano de 2022, que por ventura estejam com STATUS PENDENTE, conforme a publicação da Portaria de nº 44, de 29 de dezembro de 2022 no DOE, serão atualizadas em conformidade com as comprovações de suas realizações por parte dos beneficiários junto a Secretaria Municipal de Cultura.

Maiores informações deverão ocorrer junto à Secretaria Municipal de Cultura, localizada à Rua São Bento, Qd. 02, Lt.04, Setor Oeste, Aparecida de Goiânia, de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 11h30 e das 13h às 17h, Telefone 3545-5844/3545-910.

ERICK MAGALHÃES DE OLIVEIRA SOUSA  
SECRETÁRIO DE CULTURA

#### AVISO DE ANULAÇÃO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2021.

A Secretaria Executiva de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna pública a ANULAÇÃO do Edital da Concorrência Pública nº 004/2021, Processo nº 2021.010.014, que estava destinado à contratação de parceria público-privada para a modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura do Parque de Iluminação Pública no Município de Aparecida de Goiânia, atendendo a recomendação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Viviane Batista de Oliveira  
Secretária Executiva de Licitação.

Arthur Henrique de Sousa Braga  
Secretário Municipal de Administração.

**EDITAIS****EDITAL Nº. 001/2023**

## Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Servidores

A Secretaria Municipal da Educação de Aparecida de Goiânia faz saber aos interessados que, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal; do art. 92, inciso X da Constituição Estadual de Goiás, e do art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº. 2.424, de 05 de janeiro de 2004, decreto “N” nº 1.145, de 08 de julho de 2011 e demais instrumentos legais mediante as condições estabelecidas neste Edital, torna pública a abertura das inscrições ao processo Seletivo Simplificado para provimento temporário dos cargos do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, provenientes de servidores em situações transitórias, sejam elas: de licença para interesse particular, de licença para aprimoramento profissional, de licença prêmio, de férias, e/ou readaptados, conforme as disposições regulamentares contidas no presente edital e seus anexos.

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 Considerando as vagas oriundas do aumento de demanda, provenientes de férias, aposentadorias, exonerações, óbitos, aberturas de novas salas/instituições e a Municipalização de Instituições Escolares da Rede Estadual de Ensino, considerando ainda o tempo necessário para a realização de Concurso Público e, considerando também que a Educação é um serviço oferecido pela Administração Pública em caráter contínuo, conforme estabelecem a Constituição Federal e a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Secretaria Municipal de Educação realizará o presente Processo Seletivo Simplificado para provimento temporário de vagas na Secretaria Municipal de Educação, obedecendo as normas e condições deste edital, para atuação em caráter excepcional e temporário, de acordo com o calendário escolar da Rede Municipal de Educação (RME).

1.2 Todas as informações referentes ao presente edital estarão disponíveis no site [www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br) e link <https://webio.aparecida.go.gov.br/>, sendo de inteira responsabilidade do candidato interessado em realizar contrato temporário na Rede Municipal de Educação acompanhar a divulgação de todos os procedimentos, atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

1.3 O presente Processo Seletivo Simplificado terá prazo de validade de 02 anos e poderá ser prorrogado por mais dois anos, conforme necessidade da Rede Municipal de Educação;

1.4 A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas deste edital, como também dos comunicados e outros informativos a serem eventualmente divulgados.

1.5 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação neste processo seletivo, valendo para este fim a publicação da lista dos candidatos classificados no site [www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br) e link <https://webio.aparecida.go.gov.br/>

1.6 Ao inscrever-se, o interessado afirma estar ciente de todo o conteúdo deste edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

1.7 O resultado final com a relação dos candidatos classificados será divulgado no site [www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br) link <https://webio.aparecida.go.gov.br/> e publicado no Diário Oficial do Município de Aparecida de Goiânia. O Aviso de Publicação, no Diário Oficial do Município de Aparecida de Goiânia, do Resultado do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2023, será publicado em jornal de grande circulação na cidade de Aparecida de Goiânia.

1.8 A aprovação e classificação neste Processo Seletivo Simplificado geram apenas a expectativa de direito a contratação temporária para ocupar vagas oriundas do aumento de demanda, provenientes de férias, aposentadorias, exonerações, óbitos, aberturas de novas salas/instituições e a Municipalização Instituições Escolares da Rede Estadual de Ensino. É reservado à Secretaria Municipal de Educação o direito de proceder à contratação temporária em número que atenda aos seus interesses e às suas necessidades e a disponibilidade financeira.

1.9 Este edital entra em vigor na data de sua assinatura.

**2. DA DIVULGAÇÃO**

2.1 Os avisos necessários ao Processo Seletivo Simplificado serão divulgados via internet, no site [www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br) – link <https://webio.aparecida.go.gov.br/>.

2.2 Os atos oficiais relativos a este Edital serão publicados no site [www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br) – link <https://webio.aparecida.go.gov.br/> e no Diário Oficial do Município de Aparecida de Goiânia.

**3. DA INSCRIÇÃO**

3.1 As inscrições serão realizadas sem ônus para o candidato, por meio de formulário eletrônico disponível no site [www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br) através do link <https://webio.aparecida.go.gov.br/>, a partir do dia 04 de janeiro de 2023 até o dia 16 de janeiro de 2023.

3.2 A inscrição do candidato implica no conhecimento e aceitação tácita das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham definidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.3 Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, correspondências, ou fora do prazo estabelecido no item anterior.

3.4 Ao efetuar a inscrição por meio do formulário eletrônico o candidato declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital.

3.5 É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, sendo que o preenchimento incorreto implicará no cancelamento da inscrição.

3.6 A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos.

3.7 O candidato deverá anexar todos os documentos declarados no formulário eletrônico de inscrição, conforme as seguintes regras:

a) O (a) candidato (a) deverá digitalizar e anexar no ato da inscrição a documentação que comprovam sua formação e experiência, no campo adequado, conforme estabelecidos no Anexo III;

b) O (a) candidato (a) deverá digitalizar e anexar declaração de carga horária, no campo adequado, conforme requisito estabelecido no item 4 deste edital;

c) Só serão aceitos os documentos digitalizados nos formatos PDF, sendo que cada campo aceitará a anexação de um só arquivo, ou seja, caso haja a necessidade de incluir vários documentos, esses deverão ser juntados de modo a compor um só arquivo em formato PDF.

d) O arquivo digitalizado deverá ter no máximo 16mb (dezesseis megabytes) de tamanho;

e) É de inteira responsabilidade do candidato a qualidade dos arquivos digitalizados, devendo eles estarem legíveis;

f) Não serão considerados para pontuação os arquivos em formato diverso ao previsto no item c, e/ou que estiverem ilegíveis, em branco, corrompidos, ou que por algum motivo não possam ser acessados pela banca examinadora.

3.8 Na hipótese de não preenchimento correto dos dados da inscrição e da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo pleiteado, o candidato estará **SUMARIAMENTE ELIMINADO** deste Processo Seletivo, anulando todos os atos decorrentes da sua inscrição.

3.9 Somente serão aceitas as inscrições em que a formação do candidato seja compatível com o cargo pretendido.

3.10 A pessoa com deficiência é assegurada o direito de candidatar-se no presente processo seletivo, desde que a deficiência de que é portadora não seja incompatível com as atribuições do cargo, conforme previsto na Lei Estadual 14.715, de 04 de fevereiro de 2004 e Lei Complementar nº 003 de dezembro de 2001;

3.11 O candidato com deficiência deverá apresentar, no ato da inscrição, o laudo médico atestando a deficiência de que é portador, com expressa referência ao respectivo código do CID – Classificação Internacional de Doenças, conforme determina o inciso IV, do Artigo 2º, da Lei 14.715/2004.

3.12 O candidato deficiente aprovado neste Processo Seletivo não poderá utilizar-se desta condição para justificar mudança de função e carga horária.

3.13 Das vagas destinadas a cada cargo do Processo Seletivo, 5% (cinco por cento) serão providas conforme previsto no Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações posteriores, Lei Estadual 14.715, de 04 de fevereiro de 2004 e Lei Complementar nº 003 de 28 de dezembro de 2001;

3.14 O candidato somente poderá concorrer a 01(um) dos cargos previstos no presente Edital, sendo vedada a inscrição simultânea em mais de um cargo. Caso, por algum motivo, o candidato venha a conseguir efetuar a inscrição aos dois cargos, o mesmo será desclassificado do certame.

**4. DOS CARGOS, DAS VAGAS E REQUISITOS DE ESCOLARIDADE EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO**

CARGOS	REQUISITOS
PE-I/Pedagogia	Diploma (devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação) ou Certificado de Conclusão em Licenciatura Plena em Pedagogia.
PEI- Educação Física	Diploma (devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação) ou Certificado de Conclusão em Licenciatura Plena em Educação Física.
CARGOS	REQUISITOS
Agente educativo	Diploma de conclusão do Ensino Médio Completo  Na hipótese de o candidato já ocupar cargo público, não poderá participar do certame, em razão de vedação constitucional.



## 5. DAS VAGAS

5.1 A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará as vagas, conforme a necessidade da Administração Pública, distribuindo-as de acordo com os cargos/funções previstos no Anexo II deste Edital, obedecendo aos respectivos requisitos de escolaridade.

## 6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

6.1 O presente processo seletivo constará de Etapa Única – Análise de Títulos e a Análise de Experiência Profissional, de caráter eliminatório e classificatório de acordo com os critérios de avaliação definidos no Anexo III, deste Edital.

## 7. DA AVALIAÇÃO

7.1 A avaliação dar-se-á mediante somatório dos pontos obtidos na análise conjunta, de acordo com o Anexo III deste Edital.

7.2 A pontuação corresponderá a somatória da Análise de Títulos e Experiência Profissional, de acordo com os critérios de avaliação definidos no Anexo III, deste Edital, na escala de 0 (Zero) a 11 (Onze) pontos para o cargo de Profissional da Educação I e, na escala de 0 (Zero) a 12 (Doze) pontos para o cargo de Agente Educativo, de acordo com as tabelas de pontuação.

7.3 Os dados apresentados da formação acadêmica, cursos complementares e experiência profissional deverão ser relacionados no formulário de inscrição, com o upload de todos os documentos correspondentes.

7.4 Será vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente.

## 8. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS

8.1 Para a comprovação dos Títulos o candidato valerá os seguintes documentos:

a.) Para os cargos de Profissional da Educação I: cópia de certificados de Doutorado, Mestrado ou Especialização na área educacional e cópia do Diploma de Graduação em Pedagogia e/ou Cópia do Diploma de Licenciatura em Educação Física. Os documentos relacionados a este subitem deverão, obrigatoriamente, enquadrar-se nas exigências das resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE).

a.1.) Os cursos de Pós-graduação “Lato Sensu” (Especialização) só serão considerados se concluídos até o ato da inscrição e cumpridas às exigências do Conselho Nacional de Educação (CNE).

a.2.) Certificados de participação em eventos científicos na área educacional (congressos, cursos, seminários, simpósios, conferências)

b.) Para o cargo de Agente Educativo – Cópia de certificados de participação em eventos científicos na área educacional (congressos, cursos, seminários, simpósios, conferências). Na ausência deste documento, poderá ser aceita declaração em papel timbrado ou contendo o carimbo de CNPJ da entidade que forneceu o curso, data da conclusão, carga horária, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição.

b.1.) Diploma ou Declaração de Conclusão de Curso de Pedagogia.

b.2.) Declaração de matrícula e frequência no Curso Superior de Pedagogia expedida pelo respectivo Instituto Superior de Ensino.

8.2 Os documentos comprobatórios de cursos realizados no exterior somente serão considerados quando forem compatíveis com o exercício de atividades correspondentes ao emprego pleiteados e mediante a sua tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidado por Universidades Oficiais credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC.

8.3 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza;

8.4 As certidões de conclusão de curso deverão especificar claramente a data de conclusão do curso.

## 9. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

9.1. Para comprovação da Experiência Profissional o candidato deverá anexar no ato da inscrição, a cópia dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Em Empresa Privada: Cópia da carteira de trabalho e previdência social (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do (s) contrato (s) que comprovem a experiência profissional no cargo ao qual concorre.

b) Em Instituição Pública: Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço constando a data da posse e da exoneração (se for o caso), o cargo, a função exercida e a descrição das atividades desenvolvidas, emitida em papel timbrado com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal / Recursos Humanos do órgão onde prestou serviço, não sendo aceitas, sob hipótese alguma, declarações expedidas por qualquer órgão que não especificado neste item.

c) Prestação de serviço por meio de contrato de trabalho: Cópia do contrato de prestação de serviço/atividade entre as partes e declaração do contratante que informe o período (início e fim), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades. Somente serão validadas as comprovações de experiência profissional que especificarem dia/mês/ano de entrada e dia/mês/ano de saída do serviço.

d) Somente para o cargo de Profissional de Educação I, será aceito estágio como comprovação de experiência profissional, para tanto o candidato classificado e convocado deverá apresentar declaração de estágio com comprovação de prática docente e/ou cópia do contrato de prestação de serviço.

9.2 Para experiência profissional no exterior os documentos deverão ser traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

9.3 Quando o nome do (a) candidato (a) for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento). Junto ao próprio certificado/documento.

9.4 Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos Títulos e Experiência Profissional apresentados, o candidato convocado/contratado será automaticamente eliminado deste Processo Seletivo e/ou caso já tenha assinado contrato ficará sujeito a anulação do seu contrato ao emprego público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.5 Não serão pontuadas experiências profissionais concomitantes, ou seja, relativas ao mesmo período.

9.6 Os certificados e as comprovações de experiência profissional que não corresponderem à áreas afins ao cargo que concorre o candidato, não serão pontuados;

## 10. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Será considerado aprovado neste Processo Seletivo o candidato que alcançar nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

10.2 Os candidatos aprovados serão ordenados em listas de classificação de acordo com o cargo pleiteado, obedecendo à ordem decrescente de pontuação, sendo uma de candidatos às vagas de ampla concorrência e outra com candidatos com deficiência.

10.3 Os candidatos classificados, até o número de vagas abertas neste Edital, poderão ser convocados e contratados, a critério da Administração Pública, obedecendo à ordem decrescente de classificação, conforme previsto neste edital.

10.4 Os candidatos excedentes ao número de vagas divulgadas comporão o cadastro de reserva e poderão ser convocados e contratados durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado.

10.5 Para todos os cargos, na classificação final, entre os classificados com igual pontuação, será fator de desempate, consecutivamente:

a) O candidato com maior idade entre os idosos (idade igual ou superior a 60 anos), na forma do disposto no Parágrafo Único, do Artigo 27, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

b) O candidato que tiver maior tempo de experiência na área de atuação (dentro da pontuação do Anexo III Experiência Profissional) ;

c) O candidato que obtiver maior nota na contagem de títulos (formação acadêmica);

d) O candidato com idade mais elevada, entre os candidatos com menos de 60 anos.

10.6 A classificação dos candidatos será válida enquanto prevalecer a situação de necessidade de suprimento de déficits da Secretaria Municipal da Educação dentro do prazo de validade de 2 (dois) anos a contar da homologação do certame, podendo ser prorrogado por, no máximo 2 (dois) anos, a critério da Administração Pública.

## 11. DO RESULTADO FINAL

11.1 O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado, por ordem de classificação, previsto para o dia 23/02/2023, exclusivamente, no site [www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br).

## 12. DOS RECURSOS

12.1 O candidato interessado em realizar a contratação temporária para ocupar vagas oriundas do aumento de demanda, provenientes de vacâncias, aposentadorias, exonerações, óbitos, aberturas de novas salas/instituições e a Municipalização de Instituições Escolares da Rede Estadual de Ensino, que desejar interpor recurso em face do resultado preliminar deste Processo Seletivo Simplificado disporá de 3(três) dias para fazê-lo, conforme descrito no Cronograma do Processo Seletivo Simplificado, Anexo 1.

12.2 O recurso deverá ser interposto em formulário próprio, disponível no site [www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br), com a observância dos seguintes itens:

a) Justificativa do pedido em que se apresente a sua razão;

b) A interposição do recurso do candidato será em campo específico, e o candidato terá direito a um campo para texto e para anexar arquivo que constitua prova dos argumentos do recurso, considerando que não serão aceitos arquivos ou comprovantes que deveriam ser juntados no ato da inscrição (tais como diplomas, declarações, CTPS) e deverão estar no formato .pdf, respeitando o limite de 16mb(dezesseis Megabytes).

c) Não serão aceitos recursos com justificativas alheias aos itens deste Edital, nem aqueles remetidos antes ou após o prazo determinado no item 12.1 do presente Edital;

12.3 O recurso será julgado por comissão designada pelo Secretário Municipal de Educação (autoridade instauradora do Processo Seletivo conforme delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal), através do Decreto “N” nº 710 de 30 de setembro 2022, publicada no DOM nº 1979/2022 em 04 de outubro de 2022.

12.4 A decisão do recurso será conhecida exclusivamente pelo interessado, no prazo de 10 dias após ter sido protocolado, através do site oficial deste Processo Seletivo.

12.5 Não serão aceitos recursos apresentados por meio de fax, via Correios ou pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação.

12.6 Recursos fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos.

12.7 Em caso de deferimento do recurso, será feita a retificação do ato que deu motivo ao acolhimento do mesmo.



12.8 Não caberão pedidos de reconsideração da decisão proferida em face do recurso interposto pelo candidato

### 13. DA CONTRATAÇÃO

13.1 Os profissionais aprovados, conforme Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023, serão convocados de acordo com a necessidade e discricionariedade da Secretaria Municipal de Educação.

13.2 As contratações temporárias não criarão qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública de forma que, uma vez cessada, não implicará em qualquer direito de permanência do candidato classificado.

### 14. DA LOTAÇÃO

14.1 As atividades serão exercidas nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação, que apresentarem déficits de profissionais e conforme a discricionariedade da Secretaria de Educação nos turnos matutino, vespertino e noturno.

14.2 A recusa do candidato aprovado a assumir a lotação determinada pela Secretaria Municipal de Educação culminará na desistência da vaga.

### 15. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

15.1 Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão convocados para o início das atividades, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Aparecida de Goiânia.

15.2 Caso haja desistência, serão efetuadas outras convocações, mediante necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

15.3 O candidato aprovado será convocado por meio de Edital publicado, no site [www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br) e no Diário Oficial do Município, bem como por meio de notificação pessoal, na forma que melhor aprover à Administração, inclusive por meio eletrônico.

15.4 O candidato convocado deverá comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura, situada a Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública 1, Residencial Village Garavelo (ao lado do Centro de Cultura e Lazer José Barroso), munido de cópias juntamente com os originais dos seguintes documentos, discriminados nos anexos IV, V, VI, e demais documentações que a Administração julgar necessária para a admissão.

15.5 Toda a documentação será avaliada pela Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura que, após análise, efetuará o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado.

### 16. DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

16.1 O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado perdurará durante um (1) ano, podendo ser renovado por mais um (1) ano, ou de acordo com a necessidade e interesse da Secretaria Municipal de Educação.

16.2 Os profissionais aprovados, conforme Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023, serão convocados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação:

- Ser aprovado neste Processo Seletivo;
- Cumprir as determinações do presente edital;
- Ter idade mínima de 18(dezoito) anos;
- Não possuir contrato temporário para substituição com esta Secretaria, nos moldes previsto na Lei Municipal nº 2.424/2004;
- Estar quite com a Justiça Eleitoral;
- Estar quite com o Serviço Militar (sexo masculino);
- Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;
- Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;
- Não ter sido aposentado por invalidez;
- Não ter sido aposentado compulsoriamente aos 75 anos de idade;
- Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal.

### 17. DA VALIDADE

17.1 Este Processo Seletivo terá validade de dois anos, a partir de sua homologação, podendo ser prorrogado por mais dois anos, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

### 18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 Os contratos por prazo determinado para ocupar vagas oriundas do aumento de demanda, provenientes de vacâncias, aposentadorias, exonerações, óbitos e aberturas de novas salas/instituições extinguir-se-ão:

- pelo término do prazo contratual;
- por iniciativa da contratante, nos casos:
  - de prática de infração disciplinar;
  - de conveniência da administração;
- do contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
- nos casos em que recomendar o interesse público;
- por iniciativa do contratado.

### 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Todas as informações, referentes ao presente Edital de Processo Seletivo Simplificado, estarão disponíveis no site [www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br).

19.2 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Especial deste Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação de Aparecida de Goiânia, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

19.3 Ao inscrever-se, o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

19.4 A não observância dos prazos e a inexistência das informações ou a constatação, mesmo que posterior, de irregularidades nos documentos, eliminarão o candidato deste processo seletivo;

19.5 É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar todas as publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado no Diário Oficial do Município e meios eletrônicos.

19.6 Os candidatos classificados passarão por um curso de Formação que tem como objetivo a construção de conhecimentos aos participantes sobre as Diretrizes Organizacionais e Pedagógicas da Rede Municipal de Educação de Aparecida de Goiânia e o desenvolvimento de competências para o desempenho das atribuições do cargo.

19.7 Este edital entra em vigor na data de sua assinatura.

Secretaria Municipal de Educação de Aparecida de Goiânia, aos 02 dias do mês janeiro de 2023.

**DIVINO ETERNO DE PAULA GUSTAVO**

Secretário Municipal de Educação

**VILMAR MARIANO DA SILVA**

Prefeito Municipal

## ANEXO I

### CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DATA	ATIVIDADE
03/01/2023	Publicação do Edital
04/01/2023 a 16/01/2023	Período das Inscrições
19/01/2023	Divulgação do Resultado Preliminar do Deferimento das inscrições
20/01/2023 a 23/01/2023	Prazo para Recurso contra o Resultado Preliminar do Deferimento das Inscrições
26/01/2023	Divulgação do Resultado dos Recursos contra o Deferimento Preliminar das Inscrições e Homologação das Inscrições
06/02/2023	Divulgação do Resultado da Análise Curricular Preliminar
07/02/2023 a 08/02/2023	Prazo para Recursos contra a Análise Curricular Preliminar
22/02/2023	Divulgação dos Resultados dos Recursos Contra a Análise Curricular Preliminar
23/02/2023	Resultado Final da Análise Curricular
23/02/2023	Homologação do Processo Seletivo Simplificado

**ANEXO II**
**DEMONSTRATIVO DE CARGOS, DESCRIÇÃO DA  
FUNÇÃO, REQUISITOS E CARGA HORÁRIA,  
VAGAS E VENCIMENTO**

CARGO	Profissional da Educação I - Pedagogo
<b>DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO</b>	Exercer atividades de regência de turmas da Educação Infantil e/ou do Ensino Fundamental (Anos Iniciais) que compõe a Rede Municipal de Ensino, sob a coordenação e orientação das equipes diretivas dessas unidades. Elaborar planos de ensino, de aula e projetos educacionais, contribuindo para a organização do trabalho pedagógico da Unidade de Ensino onde atua; Preparar e selecionar material didático, elaborando, aplicando e corrigindo as avaliações e atividades dos alunos para assegurar a formação dos mesmos.
<b>REQUISITOS</b>	Licenciatura em Pedagogia
<b>CARGA HORÁRIA</b>	30 horas/aula
<b>VAGAS</b>	201
<b>VENCIMENTO</b>	R\$ 3.379,15
CARGO	Profissional da Educação I – Professor de Educação Física
<b>DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO</b>	Participar de todo o processo ensino-aprendizagem, em ação integrada escola-comunidade; desenvolver as Diretrizes Curriculares Municipais e elaborar planos curriculares e de ensino; ministrar aulas nas séries iniciais e finais do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano); elaborar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos de que necessite a unidade escolar ou a Rede Municipal de Ensino; inteirar-se da proposta político-pedagógica da Escola e das Diretrizes Gerais de Funcionamento da Rede Municipal de Ensino e interagir com as suas políticas educacionais; participar da elaboração da proposta pedagógica da instituição de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da instituição de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer e executar estratégia de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade.
<b>REQUISITOS</b>	Licenciatura em Educação Física
<b>CARGA HORÁRIA</b>	30 horas/aula
<b>VAGAS</b>	13
<b>VENCIMENTO</b>	R\$ 3.379,15
CARGO	Agente Educativo
<b>DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO</b>	Contribuir com a realização de todas as atividades da rotina com a criança ou relativas ao trabalho pedagógico para melhor qualidade do ensino às crianças, como: momento do lanche, do banho, do almoço, da escovação dos dentes, do acompanhamento das crianças ao banheiro; das brincadeiras das atividades pedagógicas; das apresentações teatrais, dos passeios; dos eventos diversos, do sono etc. Participar do planejamento e da realização das atividades voltadas para o desenvolvimento integral das crianças, sendo elas atividades pedagógicas, esportivas, culturais e outras inerentes ao trabalho escolar, cuidar da alimentação, descanso e higienização dos alunos e dos utensílios de uso comum; Receber e entregar as crianças aos pais ou responsáveis; Organizar os materiais pedagógicos e equipamentos utilizados nas aulas e oficinas; acompanhar os educandos em traslados, quando for o caso e, de forma mais individualizada, cuidar dos alunos com necessidades de apoio nas atividades de higiene, alimentação e locomoção que exijam auxílio constante no cotidiano escolar.
<b>REQUISITOS</b>	Ensino Médio Completo
<b>CARGA HORÁRIA</b>	30 horas
<b>VAGAS</b>	199
<b>VENCIMENTO</b>	R\$ 2.072,47

**ANEXO III**

Critérios para análise

**1. Profissional da Educação I**

Análise de Títulos

	TÍTULOS	Pontuação
1	Grau de Doutor, em área de concentração específica à do cargo que concorre, obtido em instituição devidamente credenciada, na forma da legislação em vigor. Observação: Não acumulativo com os itens 2, 3 e 4.	4,0
2	Grau de Mestre, em área de concentração específica à do cargo que concorre, obtido em instituição devidamente credenciada, na forma da legislação em vigor. Observação: Não acumulativo com o item 1,3 e 4.	3,0
3	Grau de Especialista em área de concentração específica à do cargo que concorre, obtido em instituição devidamente credenciada, na forma da legislação em vigor, com carga horária mínima de 360 horas. Observação: Não acumulativo com o item 1, 2 e 4.	2,5
4	Grau de Licenciatura Plena para o cargo concorrido Observação: Não acumulativo com o item 1,2 e 3.	2,0
5	Congressos, Seminários, Simpósios, Conferências, mini-curso, cursos de extensão, oficinas com carga horária mínima de 20 horas.	1,0 (0,25 por certificado)

Análise de Experiência Profissional

	Experiência Profissional	Pontuação
1	Experiência profissional – a pontuação será aferida a cada 180 dias	180 dias = 1,0 360 dias = 2,0 540 dias = 3,0 720 dias = 4,0 900 dias = 5,0 1080 dias = 6,0

**2. Agente Educativo**

Análise de Títulos

	TÍTULOS	Pontuação
1	Certificado de participação em evento na área educacional (congressos, cursos, seminários, simpósios, conferências) Cada certificado, independente da carga horária, valerá 0,5 ponto, totalizando, no máximo, 2,0 pontos que corresponde a 04 certificados. *Poderá ser cumulado com o item 2 OU item 3	2,0
2	Declaração de matrícula e frequência no Curso Superior de Pedagogia expedida pelo respectivo Instituto Superior de Ensino. *Não poderá ser cumulado com o item 3.	3,0
3	Diploma ou Declaração de Conclusão de Curso de Pedagogia. *Não poderá ser cumulado com o item 2.	4,0

Análise de Experiência Profissional

	Experiência Profissional	Pontuação
1	Experiência profissional no cuidado com a criança em ambiente não domiciliar, tais como: escolas, unidades escolares, berçários, escolas clínicas e atendimento educacional. A pontuação será aferida a cada 180 dias.	180 dias = 3,0 360 dias = 6,0



## ANEXOS IV

### Documentos para Tomada de Posse e Declarações

Obs.: As cópias deverão ser apresentadas junto com os originais para conferência.

Nome: \_\_\_\_\_ Fone: ( ) \_\_\_\_\_ ( ) \_\_\_\_\_

Documentos Pessoais	
<input type="checkbox"/> Cópia da Cédula de Identidade	<input type="checkbox"/> Cópia do Título de Eleitor
<input type="checkbox"/> 2 fotos 3x4 Atual	<input type="checkbox"/> Cópia do CPF -
<input type="checkbox"/> Cópia do Comprovante de Endereço Água, Luz, Telefone, Condomínio ou Contrato de Locação.	<input type="checkbox"/> Extrato do PIS (Solicitação à Agência de Caixa) OU PASEP (Solicitação à Agência do Banco do Brasil)
<input type="checkbox"/> Cópia do Comprovante de Escolaridade (trazer Histórico Escolar e Diploma);	<input type="checkbox"/> Cópia do Registro Profissional (quando a natureza do cargo exigir) e declaração de nada consta do órgão de Conselho Profissional competente;
<input type="checkbox"/> Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (quando a natureza do cargo exigir);	<input type="checkbox"/> Certidão de Nascimento/Casamento/União Estável ou documento que comprove se Divorciado ou Viúvo
<input type="checkbox"/> Avaliação da Junta Médica	<input type="checkbox"/> Certificado de Reserva ou Dispensa (para homens)
<input type="checkbox"/> CNIS (link para emissão disponíveis em <a href="http://cnisnet.inss.gov.br">http://cnisnet.inss.gov.br</a> )	

Documentos dos Familiares (se houver)	
<input type="checkbox"/> Cópia da Cédula de Identidade do Cônjuge ou Companheiro.	<input type="checkbox"/> Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14, além do cartão de vacinação dos menores de 5 anos.

Certidões Negativas (links para emissão disponíveis em <a href="http://administracao.aparecida.go.gov.br/documentos/">http://administracao.aparecida.go.gov.br/documentos/</a> )	
<input type="checkbox"/> Criminal Eleitoral	<input type="checkbox"/> Quitação Eleitoral
<input type="checkbox"/> Criminal e Cível Federal da 1ª região	<input type="checkbox"/> Tribunal de Contas dos Municípios
<input type="checkbox"/> Criminal Estadual	<input type="checkbox"/> Cível Estadual
<input type="checkbox"/> Conselho Nacional de Justiça	<input type="checkbox"/> Fazenda Pública Municipal de Aparecida de Goiânia
<input type="checkbox"/> Consulta Qualificação Cadastral e-Social	<input type="checkbox"/> Comprovante Situação Cadastral do CPF

Declarações (links para impressão disponíveis em <a href="http://administracao.aparecida.go.gov.br/documentos/">http://administracao.aparecida.go.gov.br/documentos/</a> )	
<input type="checkbox"/> Acumulação de Cargos	<input type="checkbox"/> Parentesco
<input type="checkbox"/> Bons Antecedentes Administrativos	<input type="checkbox"/> Cópia da Declaração do Imposto de Renda ou Declaração de Bens (caso não seja declarante de IR)
<input type="checkbox"/> Aceite de recebimento em conta CEF	

**Conta para pagamento (CEF – Caixa Econômica Federal – operação 001 ou 023)**  
 Cópia do Protocolo de abertura de conta OU do Extrato OU do Cartão da Conta

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_ h

Assinatura (RH): \_\_\_\_\_

### DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

EU, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o número \_\_\_\_\_,  
 Nacionalidade: \_\_\_\_\_, Estado civil \_\_\_\_\_,  
 Residente a: \_\_\_\_\_, Cidade/Estado: \_\_\_\_\_

DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE:

NÃO POSSUO VÍNCULO DE MATRIMÔNIO, DE UNIÃO ESTÁVEL, OU PARENTESCO, ATÉ O TERCEIRO GRAU, COM QUALQUER AUTORIDADE NOMEANTE OU SERVIDOR INVESTIDO EM CARGO DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, CONFORME SÚMULA VINCULANTE DE Nº 13, EDITADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL;

NÃO HOUVE INFLUÊNCIA DE QUALQUER SERVIDOR(A) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, NO ATO DE MINHA NOMEAÇÃO PARA O CARGO COMMISSIONADO OU NA DESIGNAÇÃO PARA A OCUPAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA A QUE SEREI ALOCADO (A).

NÃO HOUVE OU HAVERÁ DESIGNAÇÕES RECÍPROCAS OU FAVORECIMENTOS PESSOAIS EM OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM VIRTUDE DA MINHA POSSE OU OCUPAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA.

POSSUO VÍNCULO DE PARENTESCO COM AUTORIDADE NOMEANTE OU SERVIDOR INVESTIDO EM CARGO DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE APARECIDA DE GOIÂNIA.

Indique a seguir os ocupantes de cargos com os quais tenha algum vínculo:

Nome	Unidade onde trabalha	Vínculo com a administração pública	Grau de parentesco

NÃO EXERCEREI A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA SOB INFLUÊNCIA, INTERMEDIÇÃO OU SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA DO AGENTE PÚBLICO COM O QUAL MANTENHO VÍNCULO DE AFINIDADE OU PARENTESCO.

POR FIM, DECLARO, AINDA, QUE:

OSTENTO TODOS OS ATRIBUTOS PESSOAIS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PÚBLICA, TENDO A QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA O CARGO OU FUNÇÃO DE QUE SE COGITA, RAZÃO PELA QUAL RECONHEÇO MINHA CAPACIDADE E COMPATIBILIDADE PARA O TRABALHO, EMPREGO, CARGO OU FUNÇÃO ADMINISTRATIVA A QUE FUI DESIGNADO.  
 POR SER VERDADE, FIRMO A PRESENTE DECLARAÇÃO, TOMANDO A CIÊNCIA DE QUE, NA HIPÓTESE DE SER INVERÍDICA, SOFREREI AS SANÇÕES CIVIS, PENAS E ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS.

Aparecida de Goiânia, \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_


**DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**
**DEMONSTRAÇÃO DO GRAU DE PARENTESCO – PARA FINS DE NEPOTISMO**

Formas de Parentesco		Graus de Parentesco		
		1º Grau	2º Grau	3º Grau
<b>PARENTES CONSANGUÍNEOS</b>	<b>Ascendentes</b>	Pai e Mãe	Avô e avó	Bisavô e bisavó
	<b>Descendentes</b>	Filho(a)	Neto(a)	Bisneto(a)
	<b>Em linha Colateral</b>		Irmão(ã)	Tio(a), sobrinho(a)
<b>PARENTES POR AFINIDADE</b>	<b>Ascendentes</b>	Sogro(a), madrasta e padrasto	Pais dos sogros (avós docônjuge)	Avós dos sogros (bisavós do cônjuge)
	<b>Descendentes</b>	Filho(a) do cônjuge (enteadado), Genro e nora;	Filho(a) do enteado(a)	Bisneto(a) do cônjuge
	<b>Em linha Colateral</b>		Cunhado(a)	
<b>CONJUGE, COMPANHEIRO</b>	Cônjuges, Companheiros não são parentes. “Cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade” (art.1.595 do CCB). “O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro” (art.1.595, §1º do CCB). Todavia, para fins de nepotismo, à luz do princípio da moralidade, o cônjuge ou companheiro deve ser tratado como parente de primeiro grau, encontrando-se sujeito às vedações contidas da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.			

**DECLARAÇÃO DE BONS ANTECEDENTES ADMINISTRATIVOS**

EU, \_\_\_\_\_,  
PORTADOR DO RG Nº \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_

RESIDENTE À \_\_\_\_\_

DECLARO COMO PROVA DE BONS ANTECEDENTES, SOB AS PENAS DA LEI (ART. 2º DA LEI 7.115/1983), PARA FINS DE NOMEAÇÃO NO CARGO DE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, QUE:

NÃO ME ENQUADRO EM NENHUMA DAS HIPÓTESES DE INELEGIBILIDADE PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 135 DE 2010,

NOS ÚLTIMOS 8 (OITO) ANOS:

NÃO SOFRI CONDENAÇÃO POR ATOS JULGADOS IRREGULARES POR DECISÃO DEFINITIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, DO DISTRITO FEDERAL OU DO MUNICÍPIO, OU AINDA, POR CONSELHO DE CONTAS DE MUNICÍPIO; NÃO FUI PUNIDO, EM DECISÃO DA QUAL NÃO CAIBA RECURSO ADMINISTRATIVO, EM PROCESSO DISCIPLINAR POR ATO LESIVO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE QUALQUER ESFERA DE GOVERNO;

NÃO FUI CONDENADO EM PROCESSO JUDICIAL PELA PRÁTICA DE CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CAPITULADOS NOS TÍTULOS II E XI DA PARTE ESPECIAL DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, NA LEI Nº. 7.492/1986, E NA LEI Nº. 8.429/1992;

NÃO SOFRI CONDENAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI Nº 8.429/1992) EM DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO; NÃO FUI APOSENTADO COMPULSORIAMENTE, NÃO PEDI EXONERAÇÃO OU APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA NA PENDÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

Caso não tenha assinalado algum dos itens acima justifique o motivo: \_\_\_\_\_

POR SER VERDADE, FIRMO A PRESENTE DECLARAÇÃO PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS, CIENTE DE QUE A FALSIDADE DE SEU CONTEÚDO PODE IMPLICAR NA IMPUTAÇÃO DE SANÇÕES CIVIS, AD-

MINISTRATIVAS, BEM COMO NA SANÇÃO PENAL PREVISTA NO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL, CONFORME TRANSCRIÇÃO ABAIXO:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Aparecida de Goiânia, de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_.

ASSINATURA DO DECLARANTE

**DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

EU, \_\_\_\_\_,

PORTADOR (A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE-  
DENº \_\_\_\_\_, INSCRITO(A) O CPF SOB O NÚMERO:  
\_\_\_\_\_, DECLARO, PARA FINS DE POSSE  
NO CARGO DE \_\_\_\_\_ NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE APA-  
RECIDA DE GOIÂNIA, QUE:

NÃO EXERÇO QUALQUER OUTRO CARGO PÚBLICO (FUNÇÃO OU EMPREGO EM ENTIDADES FEDERAIS, ESTADUAIS OU MUNICIPAIS), BEM COMO AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS OU DE ECONOMIA MISTA E EM FUNDAÇÕES PÚBLICAS;

EXERÇO O(S) CARGO(S) PÚBLICO(S), FUNÇÃO(ES) OU EMPREGO(S) ABAIXO:

a) \_\_\_\_\_ (cargo/função), \_\_\_\_\_ (ór-  
gão), cuja jornada de trabalho é de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas,

b) \_\_\_\_\_ ( cargo / função ), \_\_\_\_\_  
(órgão), cuja jornada de trabalho é de \_\_\_\_\_

às \_\_\_\_\_ horas,

Preencher caso detenha outro cargo ativo e anexar documentos do vínculo do cargo, declaração de carga horária, turno e horário de entrada e saída.

NÃO RECEBO PROVENTOS DE APOSENTADORIA DECORRENTES DE CARGO(S), EMPREGO(S) E/OU FUNÇÃO(ÕES) PÚBLICA(S), INCLUÍDAS AS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS E FUNDAÇÕES MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO.

RECEBO PROVENTOS DE APOSENTADORIA DECORRENTES DE CARGO(S), EMPREGO(S) E/OU FUNÇÃO(ÕES) PÚBLICA(S), INCLUÍDAS AS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS E FUNDAÇÕES MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO, CONFORME CÓPIA DO CONTRACHEQUE EM ANEXO;

NÃO ESTOU EM GOZO DE LICENÇA OU DISPONIBILIDADE DE OUTRO CARGO OU EMPREGO PÚBLICO;

ESTOU EM GOZO DE LICENÇA OU DISPONIBILIDADE DE OUTRO CARGO OU EMPREGO PÚBLICO;

Por fim, Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado.

ART. 37 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988.

• XVI - “É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários: I. a de dois cargos de professor; II. a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; III. a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;”

• § 10 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos art. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.”

**POR SER VERDADE, FIRMO A PRESENTE DECLARAÇÃO, TOMANDO A CIÊNCIA DE QUE, NA HIPÓTESE DE SER INVERÍDICA, SOFREI AS SANÇÕES CIVIS, PENAS E ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS.**

Aparecida de Goiânia, \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_. Assinatura: \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, Naturalidade: \_\_\_\_\_, Fone: \_\_\_\_\_, Residente no endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, que:

NÃO DECLARO IMPOSTO DE RENDA POR MOTIVOS DE ISENÇÃO.

NÃO POSSUO NENHUM BEM EM MEU NOME

POSSUO OS SEGUINTE BENS:

IMÓVEL, Localização: \_\_\_\_\_

AUTOMÓVEL, Ano, Modelo e Placa: \_\_\_\_\_

OUTROS: \_\_\_\_\_

**POR SER VERDADE, FIRMO A PRESENTE DECLARAÇÃO, TOMANDO A CIÊNCIA DE QUE, NA HIPÓTESE DE SER INVERÍDICA, SOFRE-REI AS SANÇÕES CIVIS, PENAS E ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS.**

Aparecida de Goiânia, \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_. Assinatura: \_\_\_\_\_

**AUTORIZAÇÃO DE DEPÓSITO BANCÁRIO**

Aparecida de Goiânia \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, autorizo o crédito dos meus proventos no Banco, Agência e Conta Corrente discriminados abaixo:

Banco: Caixa Econômica Federal Agência:

Conta: \_\_\_\_\_

Operação( ) 001-conta corrente

( ) 023- conta salário - limite de R\$ 3 mil mensais

OBS.: NÃO É PERMITIDO CONTA POUPANÇA

Assinatura \_\_\_\_\_

**JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023**

Primando pela indispensável não interrupção do serviço essencial de promoção de educação, faz-se necessária e urgente a realização do processo seletivo tendo em vista as considerações que se seguem.

Inicialmente cumpre destacar que o presente Processo Seletivo, conforme o preâmbulo de seu Edital nº 001/2023 que fundado no art. 1º da Lei Municipal 2.424/2004, prevê a contratação em caráter temporário proveniente de servidores em situação transitórias, conforme ser verifica:

“A Secretaria Municipal da Educação de Aparecida de Goiânia faz saber aos interessados que, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal; do art. 92, inciso X da Constituição Estadual de Goiás, e do art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº. 2.424, de 05 de janeiro de 2004, decreto “N” nº 1.145, de 08 de julho de 2011 e demais instrumentos legais mediante as condições estabelecidas neste Edital, torna pública a abertura das inscrições ao processo Seletivo Simplificado para provimento temporário dos cargos do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, provenientes de servidores em situações transitórias, sejam elas: de licença para interesse particular, de licença para aprimoramento profissional, de licença prêmio, de férias, e/ou readaptados, conforme as disposições regulamentares contidas no presente edital e seus anexos.”. [Original sem grifos].

O processo seletivo simplificado tem como fundamento a manutenção do serviço público educacional do Município de Aparecida de Goiânia, que caso não consiga repor os profissionais para o ano seguinte enfrentará verdadeiro colapso. Muito embora tenha se realizado outro processo seletivo no ano anterior, não houve pessoal suficiente para suprir a demanda necessária.

Muito embora já solicitada abertura de Concurso Público (conforme cópia do Ofício nº 0350/2022DPJ, em anexo, não haveria tempo hábil para a realização antes do início do ano letivo de 2023.

Como todas as pastas, a Educação do município sofreu durante todo ano de 2020, 2021 e 2022, aumentando número de servidores afastados por licenças médicas e readaptações, grande parte dos afastamentos se deram em função da situação pandêmica de COVID-19, que em 2021 atingiu o maior ápice de contaminados no Brasil. A situação transitória que muitos servidores estão passando prejudica diretamente na continuidade do serviço público devido às ausências, que impossibilitava o retorno das aulas quer seja presenciais ou via atendimento remoto, que não podem ser supridas sem a contratação de profissionais especializados e qualificados.

Ocorre que, com a gradual retomada das atividades escolares totalmente presenciais a situação se revelou ainda mais gravosa. A demanda educacional antes aferida apenas virtualmente, trouxe uma realidade em que o quantitativo de profissionais fosse ainda maior, em conjunto, uma nova onda de contaminação trouxe novos afastamentos, outros foram prorrogados, os efeitos devastadores da pandemia refletiram diretamente sobre a saúde dos servidores desencadeando efeitos duradouros, no campo da saúde mental, além das sequelas físicas.

Importante ressaltar que, motivados pela necessidade de retorno ao posto de trabalho, houve também grande número de pedidos de aposentadoria, além do número de gestantes que no presente momento não podem estar presentes em sala de aula, visto que anteriormente atendiam ao ensino remoto.

Reforçando a necessidade está também o fato do Estado de Goiás, além de diversas prefeituras da região metropolitana, realizarem processos seletivos com o mesmo intento, causando desistências e não retorno às convocações realizadas pelo Município.

A ausência dos profissionais da educação é fato que causa enorme repercussão na vida escolar, principalmente em momento extremamente delicado, onde as crianças, principalmente as mais carentes e com acesso limitado à tecnologia necessitam urgentemente de atenção especial, os índices de analfabetismo e distorção de idade são alarmantes, e a resposta efetiva do Poder Público não pode esperar. No cenário descrito, a convocação do cadastro de reserva, que encontra amparo no Edital, notadamente em seu item 8.4, que autoriza expressamente enquanto a vigência do Processo Seletivo Simplificado, é a medida que se impõe, pois alcança a finalidade máxima da eficiência, respeita os princípios da Economicidade, Moralidade, Impessoalidade.

Ademais, em razão de novos e crescentes casos de afastamentos, aposentadorias, readaptação, licenças diversas, a saída emergencial, inclusive Constitucional, seria a promoção de contratação temporária, e considerando, que, dentro do prazo de validade do presente certame, seria, pois, um atropelo aos direitos dos candidatos que, aprovados, compõem o cadastro de reserva, não resta alternativa ao presente momento que seja o chamamento dos demais candidatos.

É preciso considerar que a falta de servidores por questões transitórias como previsto na Lei Municipal 2.424/2004, prejudica diretamente a continuidade dos serviços e impacta diretamente em diversas questões de natureza sociais e econômicas, visto que muitos pais ficariam impedidos de retornar as suas atividades



laborais devido o fato de não terem com quem deixar seus filhos, bem como devemos destacar o que é mais relevante quanto à consequências negativas no ensino-aprendizagem dos alunos da rede municipal de educação que sofreu grande impacto durante todo período pandêmico, que ficariam ainda mais prejudicados caso não fosse ofertado o ensino presencial.

O princípio da continuidade encontra amparo até mesmo na jurisprudência pátria que estabelece:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. MUNICÍPIO DE RIO VERDE. LEGALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. EDITAL N. 001/2013. PREQUESTIONAMENTO. 1. Ao recurso interposto contra decisão publicada durante a vigência do CPC/1973 (até 17.03.2016), aplicam-se os requisitos de admissibilidade previstos em tal diploma. Enunciado Administrativo nº 2/STJ. 2. O art. 37, IX, da CF/88, autoriza contratações, sem concurso público, desde que indispensáveis ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, quer para o desempenho das atividades de caráter eventual, temporário ou excepcional, quer para o desempenho das atividades de caráter regular e permanente. 3. O art. 2º, VIII, da lei municipal n. 5.106/06, traz em seu bojo hipótese de contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, em decorrência da falta de pessoal concursado para realizar os serviços afetos à Administração Pública. 4. A inércia da Administração não pode ser punida em detrimento do interesse público, bem como da sociedade, uma vez que o princípio da continuidade da prestação da atividade pública, intimamente ligado ao princípio da efetividade, deve prevalecer dentro dos serviços públicos. 5. O julgador não está obrigado a apreciar todos os questionamentos apontados na demanda, bastando que enfrente as questões controvertidas postas, fundamentando devidamente e de modo suficiente o seu convencimento, o que restou realizado na hipótese dos autos. 6. Recurso conhecido e desprovido.”  
(TJGO, APELACAO CIVEL 372552-84.2013.8.09.0137, Rel. DR(A). DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO, 5A CAMARA CIVEL, julgado em 18/08/2016, DJe 2098 de 26/08/2016) [nosso grifo]

Segundo o pensamento de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, o “interesse público é conceituado como o interesse resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelo simples fato de o serem” (BANDEIRA DE MELLO, 2005, p. 51), ao qual destacamos o anseio social pelo pleno acesso às aulas conjuntamente com a assistência educacional prestada por professores qualificados, o mais puro exemplo de interesse público.

É certo que assim como a pandemia assolou o mundo de forma abrupta e inesperada, a sua continuidade e constantes variantes que refletiram diretamente no planejamento entregando uma realidade diferente da prevista, sendo portanto necessário tomar medidas excepcionais pela continuidade do serviço público.

Atenciosamente,

Júlio César Elias  
Coordenador Administrativo

Divino Eterno de Paula Gustavo  
Secretário Municipal de Educação

## TERMOS

### TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº675/2022

TERMO DE RETIFICAÇÃO ao Contrato nº676/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E O EDIVALDO XAVIER DA SILVA 89246446100, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

**CONTRANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 CEP: 74.968-500 por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, neste ato representado pelo Secretário, Sr. André Luis Ferreira da Rosa, brasileiro, portador da cédula de identidade nº34095843200 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº778.201.931-15.

**CONTRATADO: EDIVALDO XAVIER DA SILVA 89246446100**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.116.714/0001-00, sediada na Rua Guarani, quadra 34, lote 19, sala 1, nº S/N, bairro Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia, representado pelo Sr. Edivaldo Xavier da Silva, inscrito no CPF sob o nº 892.464.461-00.

OBJETO DA RETIFICAÇÃO: Retificar o número do Contrato.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

ONDE SE LÊ:

Contrato nº 628/2022.

LEIA-SE:

Contrato nº 676/2022.

#### 2. - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste termo de rerratificação, nos termos da Lei.

2.2 - E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 19 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CONTRATANTE

EDIVALDO XAVIER DA SILVA 89246446100  
CONTRATADO

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## PUBLICAÇÕES

GIS SOUTH AMERICA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE INSTALAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 37.651.315/0001-09, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para a atividade de serviços combinados de escritório e apoio administrativo, localizada na Rua Guyraupiá, S/N, Quadra 09, Lote 015, Sala 02, Bairro Cardoso Continuação, Aparecida de Goiânia – GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

R.P.A COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ nº 20.423.792/0001-14, torna publico que requereu à Secretaria municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental de Instalação e Licença Ambiental de Operação (LI e LO), para atividade de comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, localizado na Avenida Independência, Quadra 01, Lote 15 A 18 E 008 E, Cidade Livre, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA nº 001/86.

RODRIGUES COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA, CNPJ nº 48.683.664/0001-29 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias, armazéns e açougues, localizado à Avenida A, S/N, Quadra 01, Lote 01, Setor Marista Sul, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

## EXPEDIENTE

**Vilmar Mariano**

*Prefeito Municipal*

**Sulnara Gomes Santana**

*Secretária de Assistência Social*

**Arthur Henrique de Sousa Braga**

*Secretário de Administração*

**Valdivino Edson de Azevedo**

*Secretário de Articulação Política*

**Hans Miller Rodrigues de Medeiros**

*Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação*

**Valéria Graciano dos Santos Frazão**

*Secretária de Desenvolvimento Econômico*

**Aldivo Pereira de Araújo**

*Secretário de Desenvolvimento Urbano*

**Erick Magalhães de Oliveira Sousa**

*Secretário de Cultura*

**Gerfeson Aragão de Melo**

*Secretário de Esporte, Lazer e Juventude*

**André Luis Ferreira da Rosa**

*Secretário de Fazenda*

**Fábio Passaglia**

*Secretário de Governo*

**Ozéias Laurentino Ferreira Júnior**

*Secretário de Comunicação*

**Divino Eterno de Paula Gustavo**

*Secretário de Educação*

**Mário José Vilela**

*Secretário de Infraestrutura*

**Claudio Everson da Silva**

*Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade*

**Roberto Cândido da Silva**

*Secretário Interino de Segurança Pública*

**Davi Mendanha Lorero**

*Secretário Interino de Relações Institucionais*

**Julio Cesar Chagas Mendes**

*Secretário de Planejamento e Regulação Urbana*

**Alessandro Leonardo Alvares Magalhães**

*Secretário de Saúde*

**Jeferson Ferreira da Silva Almeida**

*Secretário de Trabalho*

**Deivison Rodrigues da Costa Soares**

*Secretário de Defesa do Consumidor*

**Brunna Lomazzi Gomes**

*Secretária de Transparência,*

*Fiscalização e Controle*

**Ubiraci Silva Santos**

*Secretário de Habitação*

**Avelino Marinho Sousa**

*Secretário de Ação Integrada*

**Carlos Marden Moreira Lopes**

*Secretário de Articulação Metropolitana*

**Luis Antônio Faustino Maronezi**

*Presidente CODAP*

**Fábio Camargo Ferreira**

*Procurador Geral do Município*

**Einstein Almeida F. Paniago**

*Presidente AparecidaPREV*

**EDITADO PELA**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

**Alanna Ritielle Pereira de Araújo**

*Chefe do Diário Oficial*

**MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO (DTI)**

**Hans Miller Rodrigues de Medeiros**

*Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação*

**Cláudio M. Salles do Amaral**

*Diretor de Tecnologia da Informação*